DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Cavalcante, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 04, Quadra 52, Lote 565, Setor Cavalcantinho, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.156.333/0001-04, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representada pelo Agente de Contratação o Sr. Francisco Genilson de Souza, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para os devidos fins, que realizará o presente procedimento com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, observando-se os critérios, procedimentos e prazos aqui definidos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**27/11/2026**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**comprascamaracvc@gmail.com**
LINK DO EDITAL:	**https://cavalcante.go.leg.br/**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**JULGAMENTO GLOBAL**

1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES ARTESANAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;
b) ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;
c) ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
d) ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cavalcante, para exercício de 2026, conforme descrição a seguir: 01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa, estima-se para a contratação o valor médio total aproximado de R$ 5.862,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** encerrando-se esse prazo em 27 de novembro de 2026, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o email - acima descrito ou protocolados presencialmente, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.1.2. Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem finslucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades(RG ou habilitação);

4.1.1.9. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo deste edital).

4.1.1.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

4.1.1.11. A comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da dispensa de licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

4.1.1.12. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo serão atribuídos o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

4.1.2. Proposta de Preço:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital poderão ser desconsideradas e, conseguentemente, serão desclassificadas.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital, devendo obedecer aos valores estipulados pela Câmara Municipal.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 10 (decimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalva da o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cavalcante-GO, 23 de novembro de 2026.

_____
Francisco Genilson de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES ARTESANAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.**

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PANETONE RECHEADO SABOR CHOCOLATE TIPO ARTESANAL Panetone Artesanal, recheado internamente com creme de chocolate.	Un	40	R$ 146,56	R$ 5.862,40

1.2. Especificações mínimas dos produtos:

- Os panetones deverão ser confeccionados de forma artesanal, **com peso mínimo de 600 g (seiscentos gramas) por unidade**, recheados internamente com creme de chocolate.

- O recheio deverá apresentar consistência cremosa, sabor característico de chocolate e estar distribuído adequadamente no interior do panetone.

- Os produtos deverão apresentar sabor, aroma, textura e aparência próprios, com massa macia e textura adequada, estar em perfeitas condições de consumo e não apresentar sinais de deterioração, mofo, sujidades ou alterações que comprometam sua qualidade.

- Cada panetone deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, devidamente fechada, de modo a garantir a proteção e a integridade física e higiênica do produto.

- As embalagens deverão estar devidamente fechadas, íntegras e conter as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo identificação do produto e do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

- Os panetones deverão apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega na Câmara Municipal de Cavalcante/GO, devendo ser entregues em condições adequadas de conservação e consumo.

- O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, armazenamento e conservação, observadas as orientações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade e a integridade dos produtos.

- A entrega deverá ocorrer no local e no prazo estabelecidos pela Câmara Municipal de Cavalcante/GO, ficando a empresa contratada responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte e demais custos envolvidos.

- A Câmara Municipal poderá recusar os produtos que apresentem avarias, estejam impróprios para consumo ou não atendam às especificações estabelecidas, devendo a empresa contratada providenciar a substituição, sem custos adicionais, no prazo definido pela Administração.

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de panetones artesanais justifica-se pela necessidade de atender às ações comemorativas promovidas pela Câmara Municipal de Cavalcante/GO, especialmente em razão das festividades de final de ano, ocasião em que se busca proporcionar um momento de confraternização e celebração no âmbito institucional.

2.2. O fornecimento dos panetones tem como finalidade marcar o período natalino, contribuindo para a realização das atividades comemorativas da Câmara Municipal e para a valorização das pessoas que integram e participam do cotidiano institucional, por meio da disponibilização de um produto tradicionalmente associado às celebrações de Natal.

2.3. A contratação mostra-se necessária para garantir a aquisição de panetones artesanais que atendam às características e aos padrões de qualidade pretendidos pela Câmara Municipal, especialmente quanto à composição, ao peso, ao recheio, à apresentação, à embalagem e às condições adequadas de conservação e consumo.

2.4. Dessa forma, a contratação busca viabilizar o atendimento da finalidade comemorativa pretendida, assegurando o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas, em quantidade e prazo compatíveis com a programação da Câmara Municipal de Cavalcante/GO.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos panetones deverá obedecer às especificações descritas neste Termo de Referência e às demais condições estabelecidas para a contratação, sendo recusados os produtos que apresentarem características diferentes das exigidas ou que não estiverem em conformidade com os requisitos de qualidade, conservação e acondicionamento estabelecidos.

4.2. O prazo para o fornecimento e a entrega dos panetones artesanais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada.

4.3. O prazo de até 10 (dez) dias úteis para o fornecimento e a entrega dos panetones artesanais justifica-se pela necessidade de produção ou preparação dos produtos e de organização das embalagens,

considerando as etapas necessárias ao adequado acondicionamento e fornecimento. O prazo busca conciliar a qualidade dos produtos e a adequada execução do fornecimento com a necessidade administrativa, assegurando tempo razoável para o cumprimento das etapas necessárias, sem impor restrição indevida à participação de fornecedores interessados.

4.4. A entrega dos panetones artesanais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo o acondicionamento dos produtos, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários ao fornecimento no local indicado pela Câmara Municipal de Cavalcante/GO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. Todos os custos, encargos e ônus decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.6. Caso seja verificada qualquer desconformidade, defeito, dano, alteração nas características dos panetones ou incompatibilidade entre os produtos entregues e as especificações constantes da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a Câmara Municipal de Cavalcante/GO, a substituição dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação. A verificação será realizada pela CONTRATANTE, mediante conferência dos produtos entregues em relação às especificações estabelecidas na contratação, sendo o objeto considerado definitivamente recebido e aceito somente após a constatação de sua conformidade;

4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos panetones fornecidos, cabendo-lhe substituir os produtos que apresentarem defeitos, alterações nas características, irregularidades ou condições inadequadas para consumo, inclusive quando identificadas posteriormente ao recebimento, observadas as disposições legais aplicáveis e o prazo de validade dos produtos;

4.8. Não serão aceitos panetones em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que apresentem defeitos, danos, alterações em suas características, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou consumo, embalagens danificadas ou que não atendam às exigências sanitárias e à legislação vigente.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Caso os panetones não sejam entregues em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências e o recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

06 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final da contratação.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

07 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir de sua formalização até 31 de dezembro de 2026, para fins de acompanhamento e encerramento das obrigações administrativas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

8.2. Propiciar à Contratada os locais onde serão entregues os itens;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

8.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

9.2. A contratação poderá ser formalizada mediante instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo a adjudicatária assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal pela CONTRATANTE, quando aplicável. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à contratação, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Executar o fornecimento dos panetones artesanais em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as características e condições de conservação e acondicionamento previstas para os produtos;

9.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação;

9.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os panetones que apresentarem defeitos, danos, alterações nas características, condições inadequadas para consumo ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

9.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos panetones, quando aplicáveis, obrigando-se a cumprir as exigências legais pertinentes, sem que disso resulte qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

9.11. Assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação aplicável, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de seus empregados ou prepostos, quando aplicáveis, bem como pelas despesas relacionadas ao fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos panetones, respondendo ainda por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto da contratação;

9.12. Realizar o fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos panetones artesanais, observando as especificações, os padrões de qualidade, as condições adequadas de conservação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos ou representantes, em decorrência do fornecimento, acondicionamento, transporte ou entrega dos panetones artesanais objetos da contratação, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

11.2. A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.4. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. Não celebrar a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Cavalcante, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

Sarah Inacio Cotrim
Diretora Administrativa

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES ARTESANAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - NÃO INFERIOR A 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N° _____
EDITAL N°_____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) do RG n° _____, órgão expedidor/UF _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art.68. inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

Responsável pela empresa
CPF Nº: _____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES ARTESANAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 04, Quadra 52, lote 565, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP nº 73.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.156.333/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente Senhora **ERIENE DOS SANTOS ROSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua 18, lote 604, Quadra 57, Cavalcantinho, Cavalcante-GO, CEP nº 73.790-000, portadora do CPF nº 022447351-41 e RG nº 4906882 SSP/GO**,** e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob número xxxxxxx, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxx**, Tel.: **xxxxxxxxxxxxx**, E-mail: **xxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº **xxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação **nº 016/2026**, Processo Administrativo **nº 713/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES ARTESANAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

2.2- Especificações mínimas dos produtos:

- Os panetones deverão ser confeccionados de forma artesanal, com peso mínimo de 600 g (seiscentos gramas) por unidade, recheados internamente com creme de chocolate.

- O recheio deverá apresentar consistência cremosa, sabor característico de chocolate e estar distribuído adequadamente no interior do panetone.

- Os produtos deverão apresentar sabor, aroma, textura e aparência próprios, com massa macia e textura adequada, estar em perfeitas condições de consumo e não apresentar sinais de deterioração, mofo, sujidades ou alterações que comprometam sua qualidade.

- Cada panetone deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada para alimentos, devidamente fechada, de modo a garantir a proteção e a integridade física e higiênica do produto.

- As embalagens deverão estar devidamente fechadas, íntegras e conter as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo identificação do produto e do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

- Os panetones deverão apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega na Câmara Municipal de Cavalcante/GO, devendo ser entregues em condições adequadas de conservação e consumo.

- O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, armazenamento e conservação, observadas as orientações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade e a integridade dos produtos.

- A entrega deverá ocorrer no local e no prazo estabelecidos pela Câmara Municipal de Cavalcante/GO, ficando a empresa contratada responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte e demais custos envolvidos.

- A Câmara Municipal poderá recusar os produtos que apresentem avarias, estejam impróprios para consumo ou não atendam às especificações estabelecidas, devendo a empresa contratada providenciar a substituição, sem custos adicionais, no prazo definido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo pago conforme o fornecimento dos produtos, fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Se os os produtos não forem entregues conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência da contratação será contado a partir de sua formalização até 31 de dezembro de 2026, para fins de acompanhamento e encerramento das obrigações administrativas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente os panetones artesanais, disponibilizando local, data e horário para a entrega, quando necessário, e realizar a conferência dos produtos entregues em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos panetones fornecidos, para que seja realizada a substituição dos produtos em desconformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Utilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a produção artesanal dos panetones, bem como para seu acondicionamento, transporte e entrega, observando as especificações, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Cavalcante/GO, substituir os panetones que apresentarem falhas, defeitos, danos, alterações nas características ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo nele estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

6.6- Comunicar à Câmara Municipal de Cavalcante/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, qualquer circunstância que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento e entrega dos panetones artesanais, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a comprovação dos motivos que impeçam o atendimento da Ordem de Fornecimento;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8- O contrato deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021

6.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.12- Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a sal-dá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.13- Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos panetones artesanais, quando resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos;

6.14- Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos ou representantes, em decorrência do fornecimento, acondicionamento, transporte ou entrega dos panetones artesanais, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

6.15- Todos os custos necessários ao fornecimento dos panetones artesanais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo a produção, as embalagens, os insumos, o transporte e a entrega, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

- **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei

nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2- A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contrata dos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Cavalcante/GO, xx de xxxx de 2026.

CNPJ:	**CNPJ:**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 NOME _____ 2 NOME _____

CPF: CPF: